





REQUERIMENTO

ABONO DE FAMÍLIA

A prestação de abono de família está definida e regulada pelo Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº4/2006 de 21 de Fevereiro, estabelecendo o seu artigo 3º, nº2, que "o abono de fa nília para crianças e jovens é uma prestação mensal, de concessão continuade que visa compensar os encargos famillares respeitantes ao sustanto das crianças e jovens".

O artigo 19º do mesmo diploma estipula que "o início do abono de família para crianças e jovens verifica-se no mês seguinte àque : em que ocorreu o facto determinante da sua concessão, desde que tinha sido requerido nos prazos fixados".

Porém, alguns cidadãos acorianos viram os seus requerim entos com significativos atrasos de decisão, sendo mesmo surpreendidos com a informação de atrasos que, nalguns casos, chegam a cerça de sete neses!...

Numa Região como os Açores onde existem muitas famílias i o limiar da pobreza, o que se revela, de forma clara, pelos números estatísticos oficiais designadamente, dos beneficiários de Rendimentos Social de In erção, ou, bem assim, pela utilização do Fundo de Socorro Social para fi zer face a dificuldades económicas ou, ainda, pelo aumento da actividade do Banco Alimentar ou pela significativa distribuição de cabazes de Nata nalgumas zonas do arquipélago, o atraso de uma prestação complementar como é o caso do abono do familia traz evidentes transtornos e dificuldades aos agregados familiares afectados.

17. JAN. 2007 (QUA) 14:41 COMUNICA C RO No. 38 Angla do Helolemo, 17 de senero de carri

Clélio Meneses

António Ventura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO